

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2019

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o **§3º do art. 3º** do Projeto de Lei nº 1.769/2019, na forma da seguinte redação:

“Art.

3º

§ 3º Produtos que utilizem sucedâneos ou quaisquer outras substâncias em substituição aos descritos nos incisos I a VII do caput do art. 2º desta Lei, com a finalidade de imitação das suas propriedades, bem como das propriedades do cacau ou do chocolate, não poderão utilizar em seus rótulos e propagandas os termos “cacau” ou “chocolate”, bem como qualquer das designações definidas nesta Lei, incluindo-se, ainda, quaisquer outras denominações ou elementos que possam induzir o consumidor a erro ou engano quanto à sua verdadeira natureza e características.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É amplamente reconhecida a crescente busca por substâncias capazes de substituir as propriedades do cacau e do chocolate, fenômeno que representa risco



significativo para os cacauicultores, para os consumidores e para a economia das regiões produtoras. Diante desse cenário, a presente emenda propõe a proibição do uso, em rótulos e peças publicitárias, dos termos “cacau” ou “chocolate”, bem como de quaisquer artifícios que possam induzir o consumidor a erro.

A inclusão deste dispositivo justifica-se pela crescente presença, nas prateleiras de supermercados e lojas de conveniência, de produtos que não contêm cacau ou chocolate, mas que utilizam indevidamente tais denominações e suas variações como estratégia de marketing. Tal prática visa induzir o consumidor em erro, com o objetivo de potencializar as vendas, em prejuízo da transparência e da lealdade nas relações de consumo.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

**Deputado LEUR LOMENTO JÚNIOR
UNIÃO-BA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 2 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 17/03/2026 14:19:45.660 - PLEN
EMP 6 => PL 1769/2019

EMP n.6

